



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 736/2024

PROCESSO Nº 101.375/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 91075/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR,
DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1. DO EDITAL.

Grupo formal: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Dispensa de Licitação**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações e esse Grupo formal, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 91075/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014 a saber: **AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1. DO EDITAL.**

A Prefeitura Municipal de BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DAS CEREJEIRAS, nº1 - VILA NOEMY - 17014-900, inscrita no CNPJ sob n.º46.137.410/0001-80, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. Suéllen Silva Rosim** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014, através da Divisão de Compras e Licitações, vem realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 12 meses.**

Os interessados (Grupos Formais) deverão entregar o envelope com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09h00 do dia 08/04/2025**, na Divisão de Compras e Licitações, situada na Secretaria Municipal da Educação - Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050.

A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00** do dia **08/04/2025**, na Secretaria Municipal da Educação.

JUSTIFICATIVA O presente estudo técnico manifesta a demanda da **AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF ORIUNDA DA AGRICULTURA FAMILIAR** para as escolas municipais e estaduais e Prefeitura Municipal de Bauru, visando o pleno atendimento às legislações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) através da oferta de refeições aos alunos matriculados na rede básica de ensino. A demanda do item baseia-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o PNAE e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações.

Segundo a Resolução supracitada, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O Art; 5º da mesma Resolução determina as Diretrizes da Alimentação Escolar, sendo: I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. É determinado no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas". Desta forma, a inclusão de Filé de Tilápia no Cardápio da Alimentação Escolar visa diversificar a alimentação, garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e como uma importante ação de incentivo à Agricultura Familiar.

Os Anexos integram o presente edital, quais sejam:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Termo de Recebimento

Anexo VI – Modelo de Procuração

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade para informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual

Anexo IX – Modelo de Declaração de produção própria (Grupo Formal)

Anexo X - Declaração de Disponibilidade

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal da Educação, sendo Agente de Contratação Evelyn Prado Rineri, conforme designado nos autos e equipe de Apoio: Juliana Aparecida Perfeito, Cassia C. Nunes Pereira, Frederico Freire Oliveira e Isabela Colicchio Jardim Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

Lote	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Especificação do produto	Preço de aquisição KG	Valor do Frete	Valor unitário do Kg + Frete	Preço de aquisição total R\$
01	10.000	Kg	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 09 (Decreto 12.486 de 20/10/1978), Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 e demais legislações vigentes pertinentes ao produto. Constando obrigatoriamente de registro no SIF/DIPOA, SISP ou SIMB. Deverá estar congelado e ser transportado em condições que preservem a qualidade e as características do produto. Ingredientes: filé de tilápia, tamanho padronizado, sem espinha, pele, osso ou cartilagem. Não deverá apresentar aspecto alterado, mutilado ou deformado, não poderá apresentar cheiro ou sabor anormal. O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura mínima de - 18°C ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Características: aspecto, cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado, lacrado, pesando de 800g a 2,0 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão tipo Duplex reforçada, lacrada e resistente com abas superiores e	R\$ 56,03	R\$ 1,50	R\$ 57,53	R\$ 575.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



		inferiores lacradas com fita adesiva, pesando até 20 kg. Transporte: o produto deverá estar congelado, conservado e transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura de -18°C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. O veículo deverá atender às exigências da portaria CVS-5 de 09/04/2013. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados, conforme a legislação sanitária vigente. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene CÓD. 8.04.09.0085.7				
--	--	---	--	--	--	--

- 2.2. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2024.
- 2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 2.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 2.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRODUTO, FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1 – O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e mail), com previsão de **entrega mensal**, de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.2 – As empresas vencedoras deverão seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de **5 (cinco) dias úteis**.

3.3 - Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

3.4 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

Entrega e Transporte

3.5 – O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita e ficha técnica apresentada.

3.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

3.7 - Antes de realizar a entrega ponto a ponto, a Licitante Vencedora deverá apresentar-se no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul - Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, munida da nota fiscal, nos dias úteis em que ocorrerem as entregas entre as 7:15 e 8:00 para que os nutricionistas, técnicos em nutrição ou outros servidores designados realizem a verificação do lote e se as condições do produto e do veículo de transporte estão de acordo com o exigido no edital.

Após análise será emitido documento com as informações de lote e validade e este deverá ser apresentado nas escolas no momento da entrega para conferência. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e no período que compreende das 07h30 às 11h30h e 12h30 às 15h30. Os dias de entrega podem sofrer alteração, conforme necessidade do Departamento.

3.8 – A licitante vencedora deverá na primeira entrega se apresentar, independente da Secretaria solicitante, no Departamento de Alimentação Escolar para verificação técnica dos produtos que estão sendo entregues e para a entrega da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- a) Laudo Bromatológico Completo (documento original) de laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais, do lote a ser entregue, com os exames: físico-químico, organolépticos, microscópicos e microbiológicos.
- b) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.
- c) Documento em papel timbrado informando quais são os veículos de entrega, o número da placa e uma cópia autenticada do documento emitido pelo órgão competente que autoriza o transporte de alimentos. Caso um veículo não relacionado no documento seja utilizado para entregas durante a vigência da ATA, este deverá vir acompanhado do Certificado de Vistoria emitido pelo órgão competente. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços.

3.8.1. A previsão é de que a entrega ocorra de forma mensal. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico, isotérmico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de produtos químicos.

3.9 - A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o mesmo lote e/ou validade. Os produtos que apresentarem não conformidades, sofrerem avarias na embalagem primária, na embalagem secundária ou, ainda, por apresentarem características alteradas em virtude da prestação inadequada dos serviços contratados, deverão ser trocados no prazo máximo de 48 horas corridas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.10 - No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contra -prova. Caso seja necessário, o município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico -sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, fundamentado na lei nº 14.133/21.

3.11. - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação e Amostras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



3.12. A empresa deverá apresentar:

- Ficha Técnica emitida pela empresa produtora; com citação e registro de responsável técnico;
- Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais;
 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.
 - Fluxograma de produção do produto;
- Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do Registro de produto, impresso na íntegra e com o parecer de aprovação pelo Serviço de Inspeção;
- Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante no Órgão Competente: Cópia reprográfica autenticada do Título(s) de Registro(s) do(s) Estabelecimento(s) Fabricante(s) no Serviço de Inspeção ou da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou declaração daquele órgão de que possui inspeção. Os dois últimos documentos referidos neste item não poderão ter data anterior a 1 (um) ano da entrega da documentação;
- Declaração firmada pelo Representante Legal do fabricante, sob as penas da lei, de que a empresa fabricante possui e manterá médico veterinário como responsável técnico pela fabricação do produto;
- Declaração assinada pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o mesmo elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 368, de 04/09/97 do Ministério da Agricultura;
- Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o médico veterinário Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que o mesmo (RT) está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante. Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos dos respectivos responsáveis técnicos;
- A empresa que possuir o Serviço de Inspeção Municipal de Bauru – SIMB, além da documentação mencionada acima, deverá apresentar:
 - a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, com parecer positivo para seu funcionamento.
 - b) Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria de Agricultura - SAGRA, assinada por Médico Veterinário, com data não superior a 90 dias, devendo ser renovado a cada 3 meses durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



vigência da ATA, todos com parecer positivo para seu funcionamento, ou seja, a empresa não poderá apresentar nenhuma irregularidade que comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto.

c) Documento contendo número de identificação da matéria prima de origem animal, registrada em órgão de fiscalização competente, marca e lote, em todas as entregas, a fim de rastrear sua procedência.

d) Certificado dos produtos registrados com prazo de validade vigente

3.13. – As empresas deverão apresentar **duas amostras do item cotado, em suas embalagens originais**, acompanhadas de Ficha Técnica emitida pela empresa produtora, Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico com exame microbiológico de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais. Sendo uma amostra para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, e a outra amostra para ser comparada com o produto que será entregue pela empresa vencedora.

3.14 - As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam. Serão avaliadas as características sensoriais como sabor, cor, textura e aroma.

3.15. A rotulagem nutricional deverá seguir o disposto na legislação vigente. As embalagens deverão estar de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 22/2005, Resolução RDC nº727/2022 da ANVISA e alterações, além de apresentar Prazo de Validade e Lote impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével. Estas informações devem constar diretamente na embalagem primária. Todos os produtos deverão atender às Normas Técnicas Especiais (NTA) do Decreto 12.486/1978, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, além de outras normativas de alimentos vigente.

Da exigência de amostra

3.16. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

3.17. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Octávio Zani, 1-180, Jardim Rosas do Sul, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.18. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



interessado, antes de findo o prazo.

3.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.20. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- 1. Embalagem:** Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será pesada; higienizada com álcool e pano de limpeza; será aberta e seu conteúdo será observado. Também será observado se o material e a apresentação da embalagem primária atende ao exigido.
- 2. Rotulagem:** No rótulo da embalagem deverão constar, de forma clara, legível e precisa as seguintes informações: denominação de venda do produto, nome (razão social) do fabricante, endereço completo, país de origem e município, conteúdo líquido, informações sobre conservação, marca, carimbo oficial de inspeção, número de registro do produto, além do número do lote e validade que deverá constar diretamente na embalagem do produto de forma legível e indelével. As instruções de preparo do produto deverão estar especificadas diretamente na embalagem ou na Ficha Técnica do produto. Outras informações deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 3. Ficha Técnica:** Serão confrontadas as informações da embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária.
- 4. Análise Sensorial:** Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

3.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.23. As amostras colocadas à disposição da Administração serão abertas e manipuladas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- a. (1) Na hipótese de **substituição**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos**;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b. (1) Na hipótese de **complementação**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSO

- 5.1. Ordenador de despesa e Reserva de verba nº **192, Vínculo 05 – FNDE – PNAE – Ensino Fundamental**, conforme indicação das folhas 150-153 dos autos;
- 5.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de **R\$ 575.300,00**, conforme preço médio apurado nos autos do processo (fls. 136-138).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- 6.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2. O impedimento de que trata o item 6.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.2. e 6.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.5. O disposto nos itens 6.1.2. e 6.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



6.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupo Formal, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 12.982/2014.

7.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da CAF / DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IX);

¹ *SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VIII);

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VIII - a declaração de responsabilidade de informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (Anexo VII).

IX - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, em consonância com o § 2º do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021

7.2.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por órgão competente podendo inclusive ser apresentado com autenticação de cartório digital, desde que permita a verificação de autenticidade do documento, ou ainda por servidor do município.

7.2.3. Serão aceitas assinaturas eletrônicas nos documentos, devendo ser encaminhados os arquivos digitais via e-mail quando convocados pela Comissão. As documentações que forem apresentadas com assinatura eletrônica serão consultadas através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade.

7.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso Grupo Formal seja vencedor, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

7.2.5. Caso o Grupo Formal pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta Dispensa, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação constante na habilitação.

7.2.6. Obriga-se o proponente a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital.



7.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.3.1 No **Envelope nº 02** os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020) obedecendo ao que segue:

- a) Ser formulado em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Deverão constar todos os dados solicitados no ANEXO II, de cada Agricultor Familiar, em ordem alfabética, cooperados ou associados da referida DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- c) Não serão aceitas CAF / DAP FÍSICA - Declaração de Aptidão ao PRONAF, de mesmo número para Agricultores diferentes, Duplicidade de DAP (cônjuge), devendo estar vinculado ao Grupo formal;
- d) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações na Cláusula do Objeto, separado por Agricultor Familiar, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- e) O preço unitário de cada item (algarismo), deve ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), observado o preço de aquisição;
- f) Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupo Formal;
- g) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por ano de cada Agricultor Familiar, organizado em pessoa jurídica participante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 91075/2024, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora;**
- h) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 91075/2024;**
- i) Marca do alimento.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I desde artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamenta a DAP.

- 8.4. Caso o Município (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. Nº 35 e no parágrafo 2º da Resolução nº 06/2020 do FNDE.
- 8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou CAF.
- 8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA NONA: DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- 9.1. No dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal da Educação iniciará a sessão pública, a fim de realizar a abertura e análise dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.
- 9.2. O representante do grupo formal deverá apresentar documento oficial com foto e, se for o caso, procuração conforme ANEXO VI, que permita identificar que tem poderes para representar.
- 9.3. Na sessão pública, registrada em ata, a Comissão realizará a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO e respectivo PROJETO DE VENDA e observará as exigências das Cláusulas VII e VIII deste edital.
 - 9.3.1. A análise dos PROJETOS DE VENDA seguirá o previsto no art. 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020.
- 9.4. Durante a conferência dos Documentos de Habilitação e Projeto de Vendas, poderá a Comissão suspender para obter a autenticidade das certidões, das CAF / DAP's Físicas e Jurídicas bem como realizar outras diligências necessárias.
- 9.5. Estando toda a documentação e projetos de venda conforme o edital, a Comissão de Contratação da Educação irá expedir a CLASSIFICAÇÃO preliminar dos proponentes.
- 9.6. Tal decisão será, como todo ato, registrado em Ata e será encaminhada para conhecimento dos participantes via e-mail, oportunidade em que será também **convocada a primeira classificada para apresentar no prazo de 4 (quatro) dias úteis os documentos elencados no subitem 3.12.**
- 9.7. As amostras e documentos técnicos serão encaminhados para a Divisão de Nutrição, que analisará e expedirá Laudo técnico de aprovação ou reprovação, tendo em vista a especificação do produto e exigências deste edital.
- 9.8. A Comissão realizará a publicação da Classificação/Habilitação de todos os proponentes, observando em Ata de Habilitação aquele Grupo Formal que atendeu integralmente ao edital (documentação/projeto de venda), tendo em vista que somente o primeiro classificado será convocado pra apresentar as amostras.
- 9.9. Após a publicação no Diário Oficial de Bauru, as proponentes terão o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra decisão da Comissão.
- 9.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a Comissão de Contratação poderá conceder prazo para devida regularização, conforme previsto no § 4º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020.
- 9.11. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de realizar a consulta eletrônica das CAF / DAP's individuais de cada agricultor relacionado no Projeto de Venda a fim de comprovar a sua regularidade.
- 9.12. A Comissão de Contratação classificará/habilitará os grupos formais, conforme os critérios da Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- 9.13. Decorrido o prazo recursal contra Classificação/Habilitação, ou após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente a fim de realizar Homologação e Adjudicação, ao(aos) proponente(s) vencedor(es).
- 9.14. Os documentos técnicos serão analisados conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA.
- 10.3. Da decisão de Habilitação emitida pela Comissão, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.
- 10.4. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados através do e-mail compras.edu@bauru.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação ou protocolados na Divisão de Compras e Licitações da Educação situado na Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, Bauru/SP, CEP 17.020-050, horário das 08 às 12 e 13 às 17 horas em dias úteis.
- 10.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.6. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo grupo formal.
- 10.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a adjudicação, o proponente melhor classificado será convocado para assinar o contrato, de acordo com modelo apresentado no ANEXO III. Deverá(ão) assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob pena de decair do direito de contratação.
- 11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão/ano/entidade executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- 11.3. Ao Departamento de Alimentação compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 11.4. Os contratos que resultarão da presente Dispensa, terão prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 91075/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Município designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.
- 12.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 12.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) deste contrato, os seguintes servidores:
- a) Gestor Titular: Margarete de Oliveira Silva, matrícula nº 32.004;
 - b) Gestor Suplente: Franly Regina Craveiro, matrícula nº 26.028;
- 12.4. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.
- 12.5. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:
- 12.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 12.5.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 12.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

- 13.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula III, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03



(três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

- 13.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almojarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada pelo proponente em seu Projeto de Venda.
- 14.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).
- 14.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

16.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

16.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

16.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

16.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

16.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 16.1.1; 16.1.2; 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20**



(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O preço de aquisição desta Dispensa foi apurado conforme determina o art. 31 e seus parágrafos da Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020
- 17.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 17.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta Dispensa de Licitação.
- 17.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 17.6. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão de Contratação, designada nos autos;
- 17.7. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.
- 17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.

Bauru, 17 de março de 2025.

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Aquisição de Filé de Tilápia da Agricultura Familiar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO

Item	Estimativa	Un.	Especificação Mínima Anual
01	10.000	Kg	Filé de tilápia congelado IQF: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 09 (Decreto 12.486 de 20/10/1978), Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 e demais legislações vigentes pertinentes ao produto. Constando obrigatoriamente de registro no SIF/DIPOA, SISP ou SIMB. Deverá estar congelado e ser transportado em condições que preservem a qualidade e as características do produto. Ingredientes: filé de tilápia, tamanho padronizado, sem espinha, pele, osso ou cartilagem. Não deverá apresentar aspecto alterado, mutilado ou deformado, não poderá apresentar cheiro ou sabor anormal. O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura mínima de - 18°C ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Características: aspecto, cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado, lacrado, pesando de 800g a 2,0 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão tipo Duplex reforçada, lacrada e resistente com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, pesando até 20 kg. Transporte: o produto deverá estar congelado, conservado e transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, com temperatura de -18°C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. O veículo deverá atender às exigências da portaria CVS-5 de 09/04/2013. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados, conforme a legislação sanitária vigente. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene

1.2. Os produtos deverão estar de acordo com as normas, resoluções e portarias da ANVISA e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme legislação vigente.

1.3 – A rotulagem nutricional deverá seguir o disposto na legislação vigente. As embalagens deverão estar de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 22/2005, Resolução RDC nº727 /2022 da ANVISA e alterações, além de apresentar Prazo de Validade e Lote impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével. Estas informações devem constar diretamente na embalagem primária. Todos os produtos deverão atender às Normas Técnicas Especiais (NTA) do Decreto 12.486/1978, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, além de outras normativas de alimentos vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação e Amostras

4.1 – A empresa deverá apresentar:

A empresa deverá apresentar:

- Ficha Técnica emitida pela empresa produtora; com citação e registro de responsável técnico;
- Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames físico /químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais;
- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.
- Fluxograma de produção do produto;
- Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do Registro de produto, impresso na íntegra e com o parecer de aprovação pelo Serviço de Inspeção;
- Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante no Órgão Competente: Cópia reprográfica autenticada do Título(s) de Registro(s) do(s) Estabelecimento(s) Fabricante(s) no Serviço de Inspeção ou da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou declaração daquele órgão de que possui inspeção. Os dois últimos documentos referidos neste item não poderão ter data anterior a 1 (um) ano da entrega da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- Declaração firmada pelo Representante Legal do fabricante, sob as penas da lei, de que a empresa fabricante possui e manterá médico veterinário como responsável técnico pela fabricação do produto;
- Declaração assinada pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o mesmo elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação” na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 368, de 04/09/97 do Ministério da Agricultura;
- Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o médico veterinário Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que o mesmo (RT) está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante. Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos dos respectivos responsáveis técnicos;
- Declaração de disponibilidade para apresentação do laudo bromatológico completo com os exames físico /químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais.
- **A empresa que possuir o Serviço de Inspeção Municipal de Bauru – SIMB, além da documentação mencionada acima, deverá apresentar:**

- a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, com parecer positivo para seu funcionamento.
- b) Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria de Agricultura - SAGRA, assinada por Médico Veterinário, com data não superior a 90 dias, devendo ser renovado a cada 3 meses durante a vigência da ATA, todos com parecer positivo para seu funcionamento, ou seja, a empresa não poderá apresentar nenhuma irregularidade que comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto.
- c) Documento contendo número de identificação da matéria prima de origem animal, registrada em órgão defiscalização competente, marca e lote, em todas as entregas, a fim de rastrear sua procedência.
- d) Certificado dos produtos registrados com prazo de validade vigente

4.2. – As empresas deverão apresentar **duas amostras do item cotado, em suas embalagens originais**, acompanhadas de Ficha Técnica emitida pela empresa produtora, Declaração de Disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico com exame microbiológico de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais. Sendo uma amostra para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica do Departamento de Alimentação Escolar, e a outra amostra para ser comparada com o produto que será entregue pela empresa vencedora.

4.3 - As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam. Serão avaliadas as características sensoriais como sabor, cor, textura e aroma.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Octávio Zani, 1-180, Jardim Rosas do Sul, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



1. **Embalagem:** Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será pesada; higienizada com álcool e pano de limpeza; será aberta e seu conteúdo será observado. Também será observado se o material e a apresentação da embalagem primária atende ao exigido.
 2. **Rotulagem:** No rótulo da embalagem deverão constar, de forma clara, legível e precisa as seguintes informações: denominação de venda do produto, nome (razão social) do fabricante, endereço completo, país de origem e município, conteúdo líquido, informações sobre conservação, marca, carimbo oficial de inspeção, número de registro do produto, além do número do lote e validade que deverá constar diretamente na embalagem do produto de forma legível e indelével. As instruções de preparo do produto deverão estar especificadas diretamente na embalagem ou na Ficha Técnica do produto. Outras informações deverão estar de acordo com a legislação vigente.
 3. **Ficha Técnica:** Serão confrontadas as informações da embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária.
 4. **Análise Sensorial:** Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.
- 4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.11. As amostras colocadas à disposição da Administração serão abertas e manipuladas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 – O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e mail), com previsão de **entrega mensal**, de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 5.2 – As empresas vencedoras deverão seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de 5 (**cinco**) dias úteis.
- 5.3 - Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.
- 5.4 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 5.5 – O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita e ficha técnica apresentada.
- 5.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 5.7 - Antes de realizar a entrega ponto a ponto, a Licitante Vencedora deverá apresentar-se no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul - Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, munida da nota fiscal, nos dias úteis em que ocorrerem as entregas entre as 7:15 e 8:00 para que os nutricionistas, técnicos em nutrição ou outros servidores designados realizem a verificação do lote e se as condições do produto e do veículo de transporte estão de acordo com o exigido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



Após análise será emitido documento com as informações de lote e validade e este deverá ser apresentado nas escolas no momento da entrega para conferência. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e no período que compreende das 07h30 às 11h30h e 12h30 às 15h30. Os dias de entrega podem sofrer alteração, conforme necessidade do Departamento.

5.8 - A licitante vencedora deverá na primeira entrega se apresentar, independente da Secretaria solicitante, no Departamento de Alimentação Escolar para verificação técnica dos produtos que estão sendo entregues e para a entrega da seguinte documentação:

- a) Laudo Bromatológico Completo (documento original) de laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais, do lote a ser entregue, com os exames: físico-químico, organolépticos, microscópicos e microbiológicos.
- b) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.
- c) Documento em papel timbrado informando quais são os veículos de entrega, o número da placa e uma cópia autenticada do documento emitido pelo órgão competente que autoriza o transporte de alimentos. Caso um veículo não relacionado no documento seja utilizado para entregas durante a vigência da ATA, este deverá vir acompanhado do Certificado de Vistoria emitido pelo órgão competente. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços.

A previsão é de que a entrega ocorra de forma mensal. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico, isotérmico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de produtos químicos.

5.9 - A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o mesmo lote e/ou validade. Os produtos que apresentarem não conformidades, sofrerem avarias na embalagem primária, na embalagem secundária ou, ainda, por apresentarem características alteradas em virtude da prestação inadequada dos serviços contratados, deverão ser trocados no prazo máximo de 48 horas corridas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.10 - No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contra-prova. Caso seja necessário, o município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, fundamentado no art. 75 da lei 8.666/93.

5.11 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens /execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru.

6.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a) Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028

6.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666 /2023:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 101375/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

- a) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- b) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação através da Chamada Pública, em consonância com o disposto no Art. 14 da Lei nº11.947/2009 e nos Arts.29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº06 de 08 de maio de 2020

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado. A previsão é de entrega mensal.

Exigências de habilitação

8.3. A empresa deverá apresentar:

- a) Ficha Técnica original e com citação e registro do responsável técnico. Os itens que a compõe deverão corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem;
- b) Fluxograma de produção do produto;
- c) Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do Registro de produto, impresso na íntegra e com o parecer de aprovação pelo Serviço de Inspeção;
- d) Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante no Órgão Competente: Cópia reprográfica autenticada do Título(s) de Registro(s) do(s) Estabelecimento(s) Fabricante(s) no Serviço de Inspeção ou da ficha (laudo ou relatório) da última inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Federal ou declaração daquele órgão de que possui inspeção. Os dois últimos documentos referidos neste item não poderão ter data anterior a 1 (um) ano da entrega da documentação
- e) Declaração firmada pelo Representante Legal do fabricante, sob as penas da lei, de que a empresa fabricante possui e manterá médico veterinário como responsável técnico pela fabricação do produto;
- f) Declaração assinada pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o mesmo elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação” na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 368, de 04/09/97 do Ministério da Agricultura;
- g) Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o médico veterinário Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que o mesmo (RT) está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante. Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos dos respectivos responsáveis técnicos;
- h) Declaração de disponibilidade para apresentação do laudo bromatológico completo com os exames físico /químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e /ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais.
- i) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso
 - No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, em consonância com o § 2º do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.
- j) A empresa que possuir o **Serviço de Inspeção Municipal de Bauru – SIMB**, além da documentação mencionada acima, deverá apresentar:
 - a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, com parecer positivo para seu funcionamento.
 - b) Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria de Agricultura - SAGRA, assinada por Médico Veterinário, com data não superior a 90 dias, devendo ser renovado a cada 3 meses durante a vigência da ATA, todos com parecer positivo para seu funcionamento, ou seja, a empresa não poderá apresentar nenhuma irregularidade que comprometa a qualidade higiênico - sanitária do produto.
 - c) Documento contendo número de identificação da matéria prima de origem animal, registrada em órgão de fiscalização competente, marca e lote, em todas as entregas, a fim de rastrear sua procedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



d) Certificado dos produtos registrados com prazo de validade vigente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 363.800,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Produto	preço por quilo	Valor total
Filé de Tilápia	36,38/kg	363.800.00

O valor estimado da contratação será fornecido pela Divisão de Compras e Licitações após pesquisa de preço.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

classificação Funcional Natureza da Despesa	Ficha	Vínculo
12.306.0005.2.017	3.3.90.30 192	Fundamental Federal – fonte
12.306.0005.2.018	3.3.90.30 194	Médio Federal – fonte 05
12.306.0005.2.019	3.3.90.30 196	Pré Escola Federal – fonte 05
12.306.0005.2.020	3.3.90.30 198	Creche Federal – fonte 05
12.306.0005.2.021	3.3.90.30 200	Jovens e Adultos Federal – fo

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELA COLICCHIO JARDIM LEITE

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 16:04:09.

ERICA OKI

Nutricionista

**Relação das Unidades Escolares Ponto a Ponto****EMEI**

ESCOLA	ENDEREÇO
Abigail Flora Horta	Rua Ponciano Ferreira de Menezes, Q.6
Aida Tibiriçá Borro	Rua Major Fonseca Osório, 4-60 Vila Antártica
Antonio Daibem	Rua Carmo Bartolotti, Q.6 Vânia Maria
Aparecida Pezzatto	Rua Edson Rodrigues Pitta, 2-49, Vila Rocha
Carlos Correa Viana	Rua Marieta França, 8-76 Jd. Gerson França
Chapeuzinho	Rua Tamandaré, 29-74 V. Ipiranga
Dalva de Freitas	Rua João Borges, 2-60 Jardim Progresso
Edna Kanla Faina	Alameda dos Miosótis, 5-49 Parque Vista Alegre
Etelvina Araujo Almeida	Rua Julio Simões, 2-45 Vila Garcia
Francisco Guedes Bombini (Jd. Nicéia)	Rua André Luiz dos Santos, 1-111, Jd. Nicéia
Garibaldi	Praça dos Viajantes, s/nº Jardim Santana
Gasparzinho	Rua Gerson França 9-70 Centro
Gerson Trevizani - Prof. Duda	Rua Cussy Júnior, 6-58 Centro
Gilda dos santos Improta	Rua Antonio Bortone, 1-140 José Regino
Giseli Marie S.Pinto Savi	Rua Roque Urias Batista, 4-52 Vila Celina
Glaucan Henrique Carniato Da Silva	Alameda Júpiter, 10-25 Parque Jaraguá
Glória Cristina Mello Lima	Rua Domiciano Silva, 10-50 Vila Santa Clara
Horácio Gonçalves Paula	Rua José Sbeghen, 1-115 Vila Tecnológica
Hubert Radmarkes	Rua dos Enfermeiros, 1-45 Gasparini
Iara Conceição Vicenti	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, Q.3 Jardim Chapadão
Irene Ferreira Chermont	Alameda dos Crisântemos, Q.5 Parque Vista Alegre
Isaac Portal Roldan	Rua Carlos Gomes Camargo 3-81 Octavio Rasi
João Maringoni	Rua Padre Nóbrega, 17-42 Vila Camargo
José Augusto Vieira Ranieri	Av. Caio Marcio Ranieri Colombo, 1-115 - Q.ta Ranieri
José Toledo Filho - CAIC	Rua Sargento José dos Santos, 9-54 Nova Esperança
Leila Berriel Aida	Rua Afonso Pena, 15-30 Vila Seabra
Lilian AP. Hadad	Rua Dezenove, 3-40 Leão XIII
Luzia Maria Daibem F. de Arruda	Rua Luiz Marcilio Bernardo, 03-160 Nobuji Nagasawa
Luzia Terezinha O. Braga	Av. das Bandeiras, 12-50 Vl. Industrial
Madre Tereza Calcutá	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35 Bauru XXII
Márcia Almeida Bighetti	Rua Adauto de Carvalho, 1-180 Mary Dota
Márcia Andaló	Al. Demóstenes, 10-45 P. Roosevelt
Márcia Ernesta	Rua Benedito José Teixeira, Q.1 Pq Roosevelt
Maria Alice Seabra	Rua João de Góes M. Sayão Neto, 5-39 V. Industrial
Maria de Fátima Figueiredo	Rua Santo Garcia, Q.05 Pousada da Esperança
Maria de Lourdes Segala	Rua Dr. Adolfo Miraglia, 6-91 Bauru XVI
Maria Helena Amatini	Rua Tomaz Bosco, Q.1 Jardim Ouro Verde
Maria Izolina	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Mônica C. de Carvalho	Alameda Urano, 6-51 Santa Edwrigues
Nanci Massinatori Oliveira Bianchi	Rua São Luiz, Q. 4-50 Vila Cardia
Olga Bicudo Tognozzi	Rua Alberto Paulovich, 2 Nucleo Habitacional Mary Dota
Pinóquio	Rua R. Hermínio Pinto, 6-31 Vila Higienópolis
Roberval Barros	Rua Marcel Pinto de Oliveira, Q.07 Jd. Ouro Verde
Rosa Inês Ungaro	Rua Pedro Barreiro de Figueiredo Q. 4 Pousada da Esperança II
Sebastião Paiva	Rua João Poleti, Q.03 - Vila Guedes de Azevedo
Stelio Machado Loureiro	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51 Centro
Valéria Dalva de Agostinho	Rua Carlos Eduardo Gomes, 6-55 Jardim Ivone
Venâncio R.G. de Azevedo	Rod. Com. João Ribeiro de Barros, KM.225/226 - Aimorés
Wilson Monteiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 Jardim Europa



EMEI

ESCOLA	ENDEREÇO
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Antonio Gasparini, 1-31 Jardim Ferraz
Aracy Pellegrina Brazoloto	Rua José Neves Severiano, 4-60 Vila Dutra
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo	Alameda Cártago, 6-65 Parque Santa Edwirges
Carlos Gomes Peixoto de Mello	Rua Carmo Bartolotti, 3-30 Jardim Vânia Maria
Catharina Paulucci Silva	Rua Benedito Raymundo de Mattos, 3-65 Vila São Paulo
Dorival Teixeira de Godoy	Rua Luiz Boneti, 1-260 Jardim Pagani
Floripes Silveira de Souza	Rua João Guedes, 1-80 Edson Francisco da Silva
Francisco Gabriele Neto	Rua Cuba, 7-80 Vila Independência
Jayme Bichusky	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33 Jardim Godoy
José Gori	Rua Carlos Pereira Bicudo, 4-130 Pq. Jaraguá
Leila de Fátima Alvares Cassab	Av. Cruzeiro do Sul, 15-35 Jardim Cruzeiro do Sul
Lions Club de Bauru	Rua Silva Jardim, 11-80 Bela Vista
M ^a Rosa da Conceição Lima	Rua Anthero Donnini, 1-115 Pres. Geisel
Magdalena Pereira da Silva Martha	Rua Maria Elísia Nogueira, 1-100 Mary Dota
Manoel de Almeida Brandão	Rua Bernardino de Campos, 6-68 Vila Falcão
Maria Conceição Gelonese	Rua Márcia Andaló M. Carvalho, 1-71 Jd. Rosa Branca
Maria Elizabet Camilo de Pádua	Rua Maria Colonhesi, 1-35 N. Índia Vanuire
Myrian Aparecida de Oliveira	Rua Luiz Carlos Machado Ballaminut, 2-27 Fortunato Rocha Lima
Nidoval Reis	Rua Luiz Bortoliero Neto, 1-49 Edmundo Coube
Orlando Silveira Martins	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4-100 Santa Luzia
Rosângela Vieira M. de Carvalho	Rua Orlando Ranieri, 7-38 Jardim Marambá
Valéria de Oliveira Asenjo	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25 Pousada Esperança

EMEF

ESCOLA	TELEFONE
Alzira Cardoso	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 Chapadão
Claudete da Silva Vecchi	Rua Urias Baptista, 4-20 Pq. Viaduto
Cônego Aníbal Difrancia	Rua Manoel Figueiredo, 1-20 Pq. São Geraldo
Dirce Boemer G. Azevedo	Rua Assumpção, 2-11 Nova Santa Luzia
Etelvino Madureira	Rua Severino Dantas de Souza, 5-15 Jd. Florida
Geraldo Arone	Rua João Prudente Sobrinho, 9-05 Fortunato R. Lima
Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, 1-40 Pq. dos Sabiás
José Francisco Junior	Rua João Borges, 2-30 Jd. Progresso
José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 Nova Bauru
Lidia Alexandrina Cury	Rua Anthero Donnini, 1-125 Geisel
Lourdes de Oliveira Colnaghi	Rua Eng ^o João B. Pacheco Fantin, 3-20 José Regino
Maria Chaparro Costa	Alameda Urano, 5-38 Santa Edwirges
Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano, 5-39 V. Garcia
Santa Maria	Rua Presidente Kennedy, 19-97 Vila Cardia
Thereza Tarzia	Rua Antonio Montebugnoli, 6-32 Nobuji Nagasawa
Waldomiro Fantini	Rua Primo Pegoraro, 2-45, Pq. Santa Cândida

ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	ENDEREÇO
Ada Cariane Avalone	Av. Marcos de Paula Rafael, Q.20 Mary Dota
Ana Rosa Zuiker D'Anunziata	Rua Luiza Peres Rego, 1-70, Parque Paulista
Antonio Ferreira de Menezes	Rua Capitão Mário Rossi, 9-37, Jardim Petropolis
Antonio Guedes de Azevedo	Rua Flávio de Toledo Campos, 2-60 Jardim Pagani
Antonio Jorge Lima	Rua Orlando Querobim, Q.20, Nobuji Nagasawa
Antonio Serralvo Sobrinho	Rua José Miguel, Q.19, Vila Ipiranga



Antonio Xavier de Mendonça	Rua Romeu Crivelli, 8-20 V Santa Terezinha
Ayrton Busch	Rua Profº Ayrton Busch, 14-41 Parque Jaraguá
Azarias Leite	Rua Adante Gigo, 5-80, Jardim Dona Lili
Carlos Chagas	Rua Benedito Raymundo de Mattos, 3-80 Vila São Paulo
Carolina Lopes de Almeida	Rua Nelson Miranda e Silva, 2-68 Jardim Godoy
Christino Cabral	Rua Gerson França, 19-165 Jardim Estoril
Durval Guedes de Azevedo	Rua Marcel Pinto de Oliveira, 4-67 Jardim Ouro Verde
Edison Bastos Gasparini	Rua dos Ferrovários, 6-50 Gasparini
Eduardo Velho Filho	Rua Vangelio Mondelli, 1-23 Vila Vergueiro
Ernesto Monte	Praça das Cerejeiras, 4-44 Vila Noemi
Francisco Alves Brizola	Rua Dr. Ivo Giunta, 2-45 Jardim das Orquideas
Francisco Antunes	Rua São Lourenço, 10-17 Vila Seabra
Guia Lopes	Rua João Abdelnur Abraão, Q. 2 Vila Dutra
Henrique Bertolucci	Rua Gabriel Pinto Ribeiro, 3-44 Jardim Noroeste
Henrique Rocha de Andrade	Rua José dos Santos Garcia, 2-15 Pousada da Esperança
Iracema de Castro Amarantes	Rua Vitória, 14-99 Vila São João da Boa Vista
Irmã Arminda Sbrissia	Rua Benedito de Abreu, 2-41 Nova Esperança
Jardim Tangaras	Rua Francisco Mandaliti, 9-40 Tangaras
João Maringoni	Rua Julieta Guedes de Mendonça, 1-50 Beija Flor
João Pedro Fernandes	Rua dos Pintores, Q.02 Gasparini
João Simões Neto	Rua Josefina Francisco Malaquini, 2-20 Santa Tereza
Joaquim D'Michielli	Rua Dr. Bernardino Tranches, 2-51 Cruzeiro do Sul
Joaquim Rodrigues Madureira	Praça das Orquídeas, 1-06 Vila Gimenes
José Ap. Guedes de Azevedo	Rua Olavo Bilac, 12-40 Vila São João da Boa Vista
José Ranieri	Rua Engº Xerxes dos Santos, 12-40 Geisel
José Viranda	Rua Fortunato Resta, 8-10 Vila Giunta
Luiz Braga	Rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, 16-56 Jardim América
Luiz Carlos Gomes	Rua João Abdelnur Abrahão, 1-10 Vila Dutra
Luiz Castanho de Almeida	Rua Campos Salles, 11-22 Vila Falcão
Luiz Zuiani	Rua Aviador Gomes Ribeiro, 34-60 Parque Paulistano
Major Fraga	Rua Carmelo Zamataro, 2-64 Tibiriçá
Maria Ap. Maschieto Okasaki	Rua Angelo Pascoal 2-51 Vânia Maria
Maria Eunice Borges Auto Jaraguá	Rua Juvenal Bastos, 5-15 Pq. Jaraguá
Martha Ap. H. Barbosa	Rua Sargº José dos Santos, 12-13 Nova Esperança
Mercedes Paes Bueno	Rua Xingu, 7-46 Higienópolis
Morais Pacheco	Rua Primeiro de Maio, 16-10 Parque Boa Vista
Plínio Ferraz	Rua Riachuelo, 8-41 Vila São Francisco
Raymi Oliveira Baptista Pereira	Rua da Igreja, 1-23 Vila Dutra
Salvador Filardi	Rua Irene Pregnotato Pinto Nogueira, 1-50 Jardim Nova Esperança
Sebastiana Valdiria P. da Silva	Rua Carlos Pereira Bicudo, 2-80 Parque Jaraguá
Silvério São João	Rua Antonio Xavier de Mendonça, 5-35 Vila Santa Tereza
Stela Machado	Rua Wenceslau Braz, 15-73 Vila Pacífico
Sueli Ap. Sé Rosa	Rua Robelio Bonora, 2-35 Isaura Pitta Garms
Torquato Minhoto	Rua Silva Jardim, 11-22 Vila Lemos
Vera Campagnani	Rua São Valentin, 3-30 Jardim Redentor
Walter Barreto Melchert	Rua José Fazzio, 1-50 Octávio Rasi

CRECHES CONVENIADAS

ESCOLA	ENDEREÇO
Associação dos Familiares Amigos e Pais dos Autistas de Bauru (Afapab)	R. Antônio Garcia, Quadra 6 - Vila Nova Cidade Universitaria
Alice Barros de Azevedo – Bom Samaritano	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista
Antonio Pereira	Rua Castro Alves, 13-53 Alto Paraíso
Bom Pastor IVPIH (Rainha da Paz)	Rua Halin Aidar, 3-14 Vila Santa Terezinha
CAAD – Ailton Antonio Daré	Rua José dos Santos Garcia, 1-115 Pousada da Esperança



CCI Gente Miúda	Av. Luiz Edmundo C. Coube, 14-01 Vargem Limpa
CEVAC	Rua Alziro Zarur, 13-10 P. Geisel
Doce Recanto	Rua Lúcio Rúbio Húrtado, 1-20 Octávio Rasi
Ernesto Quaggio	Rua Triagem, 4-71 Santa Luzia
Evangélica Bom Pastor	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26 Pq São Geraldo
Irmã Catarina	Rua Pedro Fernandes, 12-34 Ipiranga
João Paulo II	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68 Beija – Flor
Leocádio Correia	Rua São Gonçalo, 7-54 Universitária
Madre Teodora Voiron	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 20-30 Jardim Eugênia
Maria Ribeiro	Rua Bernardino de Campos, 2-28 Falcão
Monteiro Lobato	Rua Dr. Fuas de Matos Sabino, 11-40 Jardim América
Angélica Leite	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9 Centro de Tibiricá
Anjinhos de Maria	Rua Baltazar Batista, 11-22 Vl. São Paulo
Nova Esperança	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60 Nova Esperança
Pastores de Belém	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44 Vila Galvão
Pingo de Gente	Rua Barão de Itapetininga, 9-79 Pres. Geisel
Pingo de Gente II	Rua Carlos Delplete, 14-25 Jd. Europa
Projeto Crescer	Rua José Vicente Aiello, 8-20 Parque das Nações
Rodrigues de Abreu – Redentor	Rua São Valentim, 3-70 J. Redentor
São José	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-40 Fortunato Rocha Lima
São Judas e São Dimas	Rua Armando Azevedo, 3-39 Vila Santa Clara
São Paulo	Rua Galdêncio Piola, 5-25 Vila São Paulo
Sementinhas	Rua Maria Rosa, 3-27 V. Independência
Unidos para o Bem	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78 Vila Seabra

ENSINO ESPECIAL

ENSINO ESPECIAL	ENDEREÇO
APAE	Av. José Henrique Ferraz, 20-20 Jardim Ouro Verde
APIECE	Rua Zéphilo Grizoni, 7-87 Jardim Petrópolis

CEJA

CEJA	ENDEREÇO
CEJA - SEDE	Rua Paraguai, 1-56 Jardim Terra Branca
I Pólo Jardim Petrópolis	Rua Mario Rossi, 7-71 Jardim Petrópolis
II Pólo Jd. Redentor / Jd. Carolina	Rua Olavo Moura, 2-36 Jardim Redentor
III Pólo Núcleo Mary Dota	Rua Maria Elisa N. de Oliveira, 1-100 Núcleo Hab. Mary Dota
IV Pólo Jardim Godoy e Almoxarifado	Rua Prof. ^a Aracy Santinho Barbieri, 2-50 Jardim Godoy
V Pólo Vila São Paulo	Rua Sebastião Ferraz da Costa, Q.04 Vila São Paulo
VI Pólo Edson Francisco da Silva	Rua Prof. ^o Floripes Silveira de Souza, 1-8 Núcleo Hab. Edson F. Silva
VII Pólo Núcleo Fortunato Rocha Lima	Rua Alcino Pinheiro Chaga, 1-45 Núcleo Hab. Fortunato Rocha Lima
VIII Pólo Parque das Nações e Almoxarifado	Rua Augusto Bastazini, 3-71 Parque das Nações
CEJA Vila Vicentina	Rua Jorge Pimentel, 2-5 Vila Engler

CEEJA

CEEJA	ENDEREÇO
Tancredo Neves	Rua Carlos de campos, Q.4, Vila Souto

ENSINO TÉCNICO

ENSINO TÉCNICO	ENDEREÇO
ETEC Rodrigues de Abreu	Rua Virgílio Malta, 12-70 Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os **Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91075/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência 11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. RG
18. DDD/Fone:		19. Data de nascimento:	20. E-mail pessoal



21. Endereço	22. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade					2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail						7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. Produto	2. Marca do Produto	3. Un.	4. Qtde.	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				5.1 Valor Unitário	5.2 Valor Total		
FILE DE TILÁPIA CONGELADO IQF, conforme especificação estabelecida no edital nº 736/2024.			10.000	R\$ 57,53	R\$575.300,00		
IV - RELAÇÃO DE COOPERADOS							
1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF	4. Produto	5. Unidade	6. Qtd/Un	7. Preço Proposto KG	8. Valor Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Fone/E-mail:		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06 de 8 de maio de 2020).



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 101.375/2024
CONTRATO N.º...../2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO SUBITEM 2.1. DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Suéllen Silva Rosim**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e por outro lado (GRUPO FORMAL), com sede à _____, ____ em (município), e-mail, telefone, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado(a) "CONTRATADO(A)", fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 91075/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios: **AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para realizar o atendimento alimentar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município, com base num cardápio elaborado por nutricionistas para cumprir as determinações da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2.020 e Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2.014. Os gêneros alimentícios encontram-se descritos na Cláusula Segunda do Edital Nº 736/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, parte integrante do Processo Administrativo nº 101.375/2024.



- 2.2 O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2024.
- 2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 2.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 2.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) DAP/ano/entidade executora**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário.



CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de entrega semanal, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.2 – As empresas vencedoras deverão seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de 5 **(cinco) dias úteis**.

5.3 - Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

5.4 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar da emissão da notificação de devolução dos mesmos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.5 - O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita e ficha técnica apresentada.

5.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.7 - Antes de realizar a entrega ponto a ponto, a Licitante Vencedora deverá apresentar-se no Departamento de Alimentação Escolar, sito a Av. Cruzeiro do Sul, nº 20-45 - Jardim Rosas do Sul - Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, munida da nota fiscal, nos dias úteis em que ocorrerem as entregas entre as 7:15 e 8:00 para que os nutricionistas, técnicos em nutrição ou outros servidores designados realizem a verificação do lote e se as condições do produto e do veículo de transporte estão de acordo com o exigido no edital. Após análise será emitido documento com as informações de lote e validade e este deverá ser apresentado nas escolas no momento da entrega para conferência. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e no período que compreende das 07h30 às 11h30h e 12h30 às 15h30. Os dias de entrega podem sofrer alteração, conforme necessidade do Departamento.

5.8 - A licitante vencedora deverá na primeira entrega se apresentar, independente da Secretaria solicitante, no Departamento de Alimentação Escolar para verificação técnica dos produtos que estão sendo entregues e para a entrega da seguinte documentação:

- a) Laudo Bromatológico Completo (documento original) de laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais, do lote a ser entregue, com os exames: físico-químico, organolépticos, microscópicos e microbiológicos.
- b) Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico sanitária e



bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade.

- c) Documento em papel timbrado informando quais são os veículos de entrega, o número da placa e uma cópia autenticada do documento emitido pelo órgão competente que autoriza o transporte de alimentos. Caso um veículo não relacionado no documento seja utilizado para entregas durante a vigência da ATA, este deverá vir acompanhado do Certificado de Vistoria emitido pelo órgão competente. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços.

A previsão é de que a entrega ocorra de forma mensal. O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado, conforme normas sanitárias, deverá possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico, isotérmico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de produtos químicos.

5.9 - A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar o mesmo lote e/ou validade. Os produtos que apresentarem não conformidades, sofrerem avarias na embalagem primária, na embalagem secundária ou, ainda, por apresentarem características alteradas em virtude da prestação inadequada dos serviços contratados, deverão ser trocados no prazo máximo de 48 horas corridas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.10 - No caso de dúvidas quanto ao atendimento integral das especificações do produto, ou seja, das características sensoriais (odor, sabor, solubilidade, consistência, cor, etc.) e técnicas (composição nutricional, embalagem, etc.), o Departamento de Alimentação Escolar realizará análise e verificação do produto entregue de modo a confrontá-lo com as exigências de qualidade definidas neste Edital e com a amostra contra-prova. Caso seja necessário, o município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, em havendo dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, encaminhando para análises em laboratório oficial, correndo as despesas por conta da licitante vencedora, fundamentado na lei 14.133/21.

5.11 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.(1) Na hipótese de **substituição**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, o grupo formal deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.
- 6.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 6.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 50 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.
- 6.2.2 Na nota fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das CAF/DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).**

CLÁUSULA SETIMA:

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a Cláusula III, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO V, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 05 (três) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL (se for o caso) e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

7.2. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Almoxarifado de Gêneros Alimentícios o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

CLÁUSULA OITAVA:



- 8.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o(a) CONTRATADO receberá o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	5. DAP	4. Produto	5. Un.	6. Qtd/Un.	7. Preço KG	8. Valor Total

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA:

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Reserva de verba nº **192, Vínculo 05 – FNDE – PNAE – Ensino Fundamental** conforme indicação das folhas 153 dos autos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento efetuado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE.

10.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

- 11.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



13.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021



18.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

18.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

18.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

18.1.4. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

18.1.7. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

18.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



18.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 50% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 50 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **50 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **05 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 18.1.5; 18.1.6.; 18.1.7; 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 18.1.1; 18.1.2; 18.1.5 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar , e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 5 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação, Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



22.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico ou de carta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. O Município designa como GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento ao contrato.

25.2. São integrantes deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

25.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) deste contrato, os seguintes servidores:

- a) Gestor Titular: Margarete de Oliveira Silva, matrícula nº 32.004;
- b) Gestor Suplente: Franly Regina Craveiro, matrícula nº 26.028;

25.4. A Contratada, designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na seu projeto de venda, que é parte integrante deste documento.

25.5. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2025, compete:

25.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

25.5.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.



25.5.5. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1. É competente o Foro da Comarca de Bauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1. DO EDITAL Nº 715/25, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1995, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:



Cargo:

CPF:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:

GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Suélien Silva Rosim

Prefeita Municipal

CONTRATADA



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1. DO EDITAL Nº 736/2024, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	5. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unidade	6. Valor total *
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1. DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º.....e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Grupo formal) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROJETO DE VENDA e ainda, as amostras, em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Estatuto e Ata de posse da atual diretoria ou Contrato Social)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1. DO EDITAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Bauru

Processo nº 101.375/2024
Edital nº 736/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº91075/2024

(Nome da entidade), CNPJ nº _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente/procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todos o(s) Projeto(s) Venda para a Agricultura Familiar, Anexo II da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2015, vinculado(s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF.

(cidade)_____, (data)____, de (mês)_____de 2025

Representante legal
Cargo

CARIMBO CNPJ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1., ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 e com as alterações da Resolução FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO IQF DA AGRICULTURA FAMILIAR, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO SUBITEM 2.1., ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR LAUDO

A EMPRESA _____, CNPJ: _____, por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que tem **disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico** completo com os exames, Físico/Químico, Organoléptico, Microscópico e Microbiológico, de Universidades Estaduais e Federais Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura.

_____, ____ de _____ de 2.025

Assinatura do representante legal